CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FONTOURA XAVIER/RS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o MUNICÍPIO FONTOURA XAVIER - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.768/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Armando Taffarel, brasileiro, casado, com sede a Av. 25 de abril, nº 920, Centro, Fontoura Xavier/RS, neste ato denominado CEDENTE e, de outro lado, o _____, inscrita do CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Gerente da Agência do _____, com sede na Rua _____, neste ato denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de Concorrência, Edital nº _____, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente *CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS,* o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do CEDENTE, incluindo-se o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, celetistas e contratados temporários.

CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO

O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R$ _____ (_____).

Parágrafo único: O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

a) Exercer a fiscalização, através da Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda, sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, *em especial:*

a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento decláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (dois) dias úteis, da data do crédito.

c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros

comantecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D-0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deveráser feito a contar da 24h de D-0.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CESSÍONÁRIO:

a) observar, rigorosamente, as condições de habilitação apresentadas na licitação;

b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome dos servidores públicos;

d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

e) Manter, durante o período contratual, na área central do Município de Fontoura Xavier/RS, um equipamento caixa eletrônico, para atendimento ao público, em especial os servidores públicos municipais.

f) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesasde adaptação, se necessárias;

g) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

h) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cestade serviços descrita no item "j". Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabelade tarifas do banco;

i) A cesta de serviços, a que se refere a alínea *"i"*, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços.

- abertura de conta salário e manutenção de conta salário
- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- fornecimento e manutenção de cartão magnético;

j) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE*;*

k) lançar nas contas salário dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários

dovínculo entre o servidor e o Município.

§ 1º Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

§ 2º No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximode 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)do tempo em que exigida sua disposição.

§ 3º Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

I) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO

O prazo do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO

a) Considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido na cláusula quarta;

b) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

c) o CEDENTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I - Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

II- Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

III – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, queserá aplicável independente das penalidades previstas no incisos anteriores.

IV – O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer dasobrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

a) Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cincopor cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.

V) Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumuladacom a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de umano, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

VI) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

VII) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIO-NÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município.

VIII) Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonialao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicadode acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente ao presente contrato deverá ser feita por escrito e entregue no endereço indicado abaixo:

Para o Cessionário:

Endereço:

Para o Cedente:

Endereço: Avenida 25 de abril, nº 920

Fontoura Xavier – RS,CEP: 99370-000

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Soledade- RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Fontoura Xavier, _____

_____	_____
Luiz Armando Taffarel Município de Fontoura Xavier/RS CEDENTE	_____ _____ CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.	CPF:
2.	CPF: